



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAGTD-004

Recife, 27 de agosto de 2024.

Ofício nº 071/2024-GC-004

Processo Licitatório nº 008/2024- CG-SEPLAGTD-004

Concorrência nº 004/2024 - CG-SEPLAGTD-004

Consulente: AMPLA COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital Concorrência acima mencionado, cujo objeto é *o a prestação de serviços de publicidade a serem prestados por até 05 (cinco) agências, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência da Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAGTD-003.*

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia 19/09/2024 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAGTD-004 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

A Consulente encaminhou a seguinte indagação, *ipsis litteri*

Esclarecimento:

"No item 5.2 (Recursos de Campanha) do Briefing, é mencionado que "Para os valores de honorários a licitante aplicará os limites máximos de remuneração previstos nas regras do Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAGTD-004

Publicitária (CENP), para os custos internos, utilizar a tabela cheia do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Publicidade do estado de Pernambuco".

No entanto, no item 1.3.2.4 (Estratégia de Mídia e Não Mídia), letra "f", item III, está indicado que "Não é obrigatória a alocação dos custos internos de criação nesta etapa da proposta: apenas valores de mídia, produção, eventuais pesquisas que se façam necessárias para a produção da campanha são indispensáveis".

Dessa forma, perguntamos como devemos proceder em relação à inclusão dos custos internos de criação na proposta. A interpretação correta seria seguir a orientação do item 5.2 e incluir os custos internos conforme a tabela do SINAPRO/PE, ou a recomendação do item 1.3.2.4, que não torna obrigatória essa alocação na etapa atual?"

Resposta:

Sim, conforme texto destacado pela própria licitante, vemos que os custos internos presentes na tabela do SINAPRO-PE não são obrigatórios, mas podem constar das propostas, sempre em valores integrais, desconsiderando quaisquer descontos, de modo a evitar a identificação de autoria das propostas. Deste modo, não ser obrigatório já é autoexplicativo e sinônimo de opcional – faz quem assim o desejar.

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Daniele Estevão de Araújo

Agente de Contratação

GC-SEPLAGTD-004